

Resolução nº 05, de de Outubro de 2013.

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, CNPJ nº 04.828.326/0001-62 , situado no município de Sarandi-RS, para o exercício de 2014 em R\$1.200.000,00(hum milhão e duzentos mil reais).

Faço saber que os Prefeitos aprovaram e ele sanciona e promulga a seguinte resolução.

Art.1º - O Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, para o exercício de 2014 estima a receita e fixa a despesa em R\$1.200.000,00(hum milhão e duzentos mil reais).

§ 1º - A Receita do consórcio será realizada mediante a arrecadação das receitas: de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; das transferências dos municípios consorciados e demais receitas, na forma da legislação em vigor.

§ 2º – A Despesa do consórcio será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza.

Art. 2º - Fica o Presidente do consórcio autorizado a remanejar, por Resolução, dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, bem como entre sub-elementos.

Parágrafo Único - Os remanejamentos realizados na forma do “caput” deste artigo não serão considerados para os efeitos do limite estabelecido no artigo 3º da presente Resolução.

Art. 3º - O Presidente do consórcio está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Estimada para o orçamento, utilizando como fonte de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – A anulação dos saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o recurso.

Parágrafo único – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 4º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo Único – Os saldos dos recursos vinculados ou livres não utilizados no exercício de 2013 serão destinados à abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 2014, com a mesma finalidade, até o limite do saldo bancário disponível, por ato do Presidente do Consórcio.

Art. 5º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais ou suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Presidente do consórcio.

Art. 6º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 7º – Fica Autorizada a inclusão de rubricas de receitas, durante o exercício de 2014, dos entes admitidos como partícipes do consórcio, e dos convênios celebrados, bem como a abertura dos créditos adicionais necessários.

Art. 8º - Fica o Presidente do consórcio autorizado a firmar convênios com os governos federal, estadual e Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - A Presente resolução vigorará durante o exercício de 2014, tendo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014.

Paulo Rodolfo Viccari Kasper
Presidente do Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Grande Sarandi